



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/12/00

Regina Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 043/89

DATA 31/03/89

Instituir normas de proteção, preservação e
ASSUNTO conservação da Ponte metálica (Ponte dos Ingleses)
e adota outras providências.

VEREADOR Samuel Braga, Pedro Ribeiro e Mota e Brito -

LEI N° 6512 DE 11/10/89

DIOM N° 9954 DE 28/11/89

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6512 DE 11 DE Outubro DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais da ponte;

II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;

III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

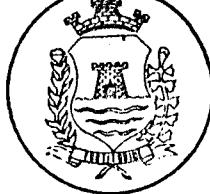
Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado:

II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;

III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas do uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNOU O VEREADOR Sérgio Noronha

COMO RELATOR

EM 22/5/89

Souza



COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO
E DE MEIO AMBIENTE

DESIGNOU O VEREADOR *Leopoldo*

Huberto

COMO RELATOR

EM: 22/5/89

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 09/04/1989

Presidente

PROJETO DE LEI N° 048/89



A COMISSÃO MEIO AMBIENTE

EM 09/04/1989

Presidente

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1a. Discussão

Em 5/6/1989

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão

Em 12/06/1989

Presidente

ART. 1º - FICAM INSTITUÍDAS NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES), PELA SUA EXPRESSÃO ARQUITETÔNICA E HISTÓRICA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PONTE REFERIDA NESTE ARTIGO É A QUE SE LOCALIZA NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, ONDE TRADICIONALMENTE É VISITADA POR ARTISTAS, POETAS, INTELECTUAIS E OS MAIS VARIADOS TURISTAS.

ART. 2º - AS NORMAS ESTATUÍDAS NA PRESENTE LEI TEM POR FINALIDADE:

I - ASSEGURAR A PROTEÇÃO E DISCIPLINAR A PRESERVAÇÃO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DA PONTE;

II - PERMITIR A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA COMPREENDENDO O SEU ENTORNO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL III - GARANTIR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MESMA.

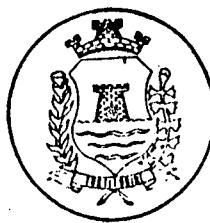
Em 12/06/1989

Presidente

ART. 3º - A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PONTE, SERÃO EXERCIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA, PODENDO CONTRAR COM O APOIO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROTEÇÃO PRESERVADORA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, CARACTERIZA-SE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DA REFERIDA PONTE, COMO TAL ENTENDENDO-SE:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATURA PREVENTIVA, QUE CONSTA DE MANUTENÇÃO DO BEM CULTURAL A SER PRESERVADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - OBRA DE REPARAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATU
REZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRANHOS OU INCOMPATÍVEIS COM A UNIDADE ARQUITETÔNICA DA PONTE;

III - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NA
TUREZA TAMBÉM CORRETIVA QUE CONSISTE NA RECONSTITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTI
CAS ORIGINAIS, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA AFETADA PELA MARESIA OU PELA BATIDA DAS ONDAS DO MAR.

ART. 4º- O CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO CRIARÁ UMA COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DECRETO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER BAIXADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS E DETALHARÁ AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DA PONTE.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE março DE 1989.

Flávio Roberto

Samuel Braga

Geleto

Paulo

Heiros

Mário

J. Durval

Gen. José da Cunha (PSB)

Gen. Mário da Cunha Filho

Gen. Mário da Cunha

JUSTIFICATIVA ANEXA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A PONTE METÁLICA

A PONTE DOS INGLESES, HOJE DENOMINADA PONTE METÁLICA, PELA GRANDE MASSA HUMANA QUE A VISITA DIARIAMENTE, PARA CONTEMPLAR UM DOS MOMENTOS MAIS CÉLEBRES DO HOMEM COM A NATUREZA: O POR DO SOL.

SUA CONSTRUÇÃO DEU-SE APROXIMADAMENTE NOS ANOS DE 1920/21. TINHA COMO FINALIDADE SER UM CAIS-ILHA A TERRA FIRME, TENDO EM VISTA A ARRISCADA APORTAÇÃO QUE SE DAVA NA ÉPOCA EM FREnte AO PASSEIO PÚBLICO, No GOVERNO EPITÁCIO PESSOA, 1919 a 1922, A PONTE TERIA SIDO PROJETADA PELO GRANDE ARQUITETO JOSÉ BARROS MAIA (MAINHA). FORA PROJETADA COM 900 METROS DE MAR ADENTRO, PARA ENCONTRAR-SE COM A VERDADEIRA PONTE METÁLICA.

COM O INÍCIO DO GOVERNO ARTUR BERNNARDES, 1922/26 DEU-SE A PARALIZAÇÃO DA OBRA, COM 300 METROS DE CONSTRUÍDA. A VELHA PONTE PRESENCIOU O MASSACRE DOS CATRAEIROS EM GREVE, PELA POLÍCIA, INCLUSIVE TOMBANDO EM SEU CONCRETO O VERMELHO DO SANGUE, ALÉM DE PRESENCIAR O CRES-CIMENTO DA GRANDE FORTALEZA.

A PONTE DOS INGLESES (PONTE METÁLICA) NÃO PODERÁ SUCUMBIR PELA AÇÃO LENTA E GRADUAL DAS ONDAS E PELOS EFEITOS CORROSIVOS DA MARESIA.

PESCARIA, SURF, LAZER, CONTEMPLAÇÃO, SEM ESQUECER AINDA O TURISMO, É TUDO QUE A VELHA PONTE PODE OFERECER AO Povo FORTALEZENSE, PRINCIPALMENTE AOS BOEMIOS E AOS AMANTES DA NATUREZA.

AINDA HOJE, OS SEUS TRILHOS RETRATAM AS MARCAS DO TEMPO, SERVINDO TAMBÉM DE FAIXAS DE AVISO AOS SEUS VISITANTES QUE DESCONHECEM O PERIGO QUE CORRE POR DEBAIXO DA PONTE: COM AS SUAS LONGARINAS CORROÍDAS PELO TEMPO PRESTES A DESABAR. PERGUNTA-SE: QUEM VAI SALVAR A VELHA PONTE?

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1989.

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Gabinete do Prefeito



CÓPIA AOS SRS. VEREADORES

Em

/ 19

Fortaleza, 11 de outubro de 1989.

Presidente

OFÍCIO N°

0303

67
0

A Comissão de Legislação

Em 11/10/1989

Narcílio Andrade

Presidente

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N° 1516

Data 12/10/89

Requerimento

Encaminho a V. Exa., em anexo, para os fins necessários, as razões de **VETO PARCIAL** aposto ao Projeto constante do autógrafo de lei que "**INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A remessa do Veto conforme se constata das razões apensas, deve-se ao fato do mesmo contrariar o interesse público, impossibilitando-me de sancioná-lo.

Aproveito a oportunidade, para reiterar-lhe meus protestos da mais elevada estima.

Ciro Ferreira Gomes

PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo Sr.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR ADILSON

REVERSO COMO RELATOR

Em 19/10/89 *Bogado*
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do prefeito



RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Examinando o Projeto de Lei, em causa, resolvi vetá-lo, parcialmente, conforme faculdade que me é conferida pelo art. 38, inciso IV, da vigente Constituição do Estado, combinado com o art. 44, § 1º da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza).

O veto incide no parágrafo único do art. 4º, que de termina o prazo de 30 (trinta) dias para o detalhamento das normas de uso e ocupação do solo na área da Ponte.

De início, é preciso que se registre a importância do elo que deve existir entre o Planejamento Urbano, ou seja, o Plano Diretor da Cidade e a proteção dos bens culturais.

Ora, no momento em que se processam os debates para a proposta de um novo Plano Diretor de Fortaleza, com a observância dos princípios estatuídos no art. 182 da Constituição Federal, torna-se inconveniente, inoportuno e porque não dizer contrário ao interesse público, uma proposta imediata e sem discussão ampla, de uma Zona Pontual no Município, que deverá ser estudada como um todo, em seus aspectos físico, territorial, econômico, social, histórico, cultural e ambiental.

Assim, é que hei por bem vetar, parcialmente, o projeto em tela, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Outubro de 1989.

Ciro Ferreira Gomes

PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/89.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO

EM

1989

Assinatura

Presidente

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais da ponte;

II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;

III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;

III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1989.

Alceu de Souza Ferreira
PRESIDENTE

Alceu de Souza Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1424/89

Fortaleza, 21 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais da ponte;

II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;

III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

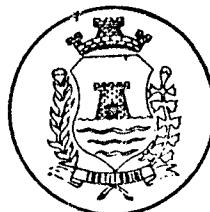
Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;

III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE

DE 1989.

Institui normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos Ingleses) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídas normas de Proteção, Preservação e Conservação da PONTE METÁLICA (Ponte dos ingleses), pela sua expressão arquitetônica e histórica para o Patrimônio Cultural da Cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único- Ponte referida neste artigo é a que se localiza no bairro Praia de Iracema, onde tradicionalmente é visitada por artistas, poetas, intelectuais e os mais variados turistas.

Art. 2º- As normas estatuídas na presente lei tem por finalidade:

I. Assegurar a proteção e disciplinar a preservação, mantendo as características originais e tradicionais da ponte;

II. Permitir a delimitação de uma área compreendendo o seu entorno;

III. Garantir a imediata restauração e recuperação da mesma.

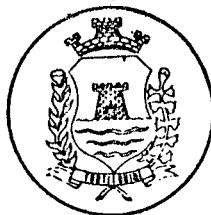
Art. 3º- A Proteção, Preservação e Restauração da ponte, serão exercidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, podendo contar com o apoio de outros órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único- A proteção preservadora de que trata este artigo, caracteriza-se pela execução das obras de conservação, reparação ou restauração da referida ponte, como tal entendendo-se:

I. OBRA DE CONSERVAÇÃO- a intervenção de natureza preventiva, que consiste na manutenção do bem cultural a ser preservado;

II. OBRA DE REPARAÇÃO- a intervenção de natureza corretiva, que consiste na substituição, modificação ou eliminação de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica da ponte;

III. OBRA DE RESTAURAÇÃO- a intervenção de natureza também corretiva que consiste na reconstituição das características originais, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a recuperação da estrutura afetada pela maresia ou pela batida das ondas do mar.

Art. 4º- O Chefe do Executivo, mediante decreto criará uma comissão técnica de estudo e levantamento das medidas necessárias ao cumprimento des ta lei.

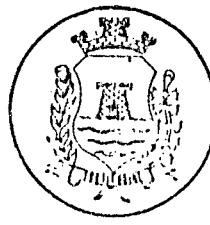
Parágrafo Único- O decreto previsto no artigo anterior deverá ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e detalhará as normas de uso e ocupação da ponte.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO	
E DE MEIO AMBIENTE	
DESIGNO O VEREADOR	Presidente
Alencio	COMO RELATOR
EM: 21/05/89	Luzo
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

Em 04/04/1989

Presidente

PROJETO DE LEI N° 048/189



A COMISSÃO MEIO AMBIENTE

EM 04/04/1989

Presidente

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICAM INSTITUÍDAS NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PONTE METÁLICA (PONTE DOS INGLESES), PELA SUA EXPRESSÃO ARQUITETÔNICA E HISTÓRICA PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PONTE REFERIDA NESTE ARTIGO É A QUE SE LOCALIZA NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, ONDE TRADICIONALMENTE É VISITADA POR ARTISTAS, POETAS, INTELECTUAIS E OS MAIS VARIADOS TURISTAS.

ART. 2º - AS NORMAS ESTATUÍDAS NA PRESENTE LEI TEM POR FINALIDADE:

I - ASSEGURAR A PROTEÇÃO E DISCIPLINAR A PRESERVAÇÃO, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS E TRADICIONAIS DA PONTE;

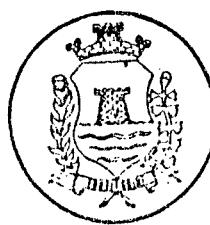
II - PERMITIR A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA COMPREENDENDO O SEU ENTORNO.

III - GARANTIR A IMEDIATA RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MESMA.

ART. 3º - A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA PONTE, SERÃO EXERCIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA, PODENDO CONTAZ COM O APOIO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROTEÇÃO PRESERVADORA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, CARACTERIZA-SE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DA REFERIDA PONTE, COMO TAL ENTENDENDO-SE:

I - OBRA DE CONSERVAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATUREZA PREVENTIVA, QUE CONSISTE NA MANUTENÇÃO DO BEM CULTURAL A SER PRESTADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II - OBRA DE REPARAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NATU-
REZA CORRETIVA, QUE CONSISTE NA SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE
ELEMENTOS ESTRANHOS OU INCOMPATÍVEIS COM A UNIDADE ARQUITETÔNICA DA PONTE;

III - OBRA DE RESTAURAÇÃO - A INTERVENÇÃO DE NA-
TUREZA TAMBÉM CORRETIVA QUE CONSISTE NA RECONDITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTI-
CAS ORIGINAIS, MEDIANTE A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA AFETADA PELA MARESIA OU
PELA BATIDA DAS ONDAS DO MAR.

ART. 4º- O CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO
CRIARÁ UMA COMISSÃO TÉCNICA DE ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSA-
RIAS AO CUMPRIMENTO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DECRETO PREVISTO NO ARTIGO
ANTERIOR DEVERÁ SER BAIXADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS E DETALHA-
RÁ AS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DA PONTE.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALE-
ZA, EM 31 DE maio DE 1989.

Naimeido Botelho

Samuel Braga

Octávio

Paulo

Paulo Belo

Waldyr

J. Durval

Luiz Góes Júnior (PSB)

Edgar Mendes Filho

Domingos Afonsa

José Lúcio

JUSTIFICATIVA ANEXA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A PONTE METÁLICA

A Ponte dos Ingleses, hoje denominada Ponte Metálica, pela grande massa humana que a visita diariamente, para contemplar um dos momentos mais célebres do homem com a natureza: o por do sol.

Sua construção deu-se aproximadamente nos anos de 1920/21. Tinha como finalidade ser um cais-ilha a terra firme, tendo em vista a arriscada aportação que se dava na época em frente ao Passeio Público. No governo Epitácio Pessoa, 1919 a 1922, a Ponte teria sido projetada pelo grande arquiteto José Barros Maia (Mainha). Fora projetada com 900 metros de mar adentro, para encontrar-se com a verdadeira Ponte Metálica.

Com o início do governo Artur Bernardes, 1922/26 deu-se a paralisação da obra, com 300 metros de construída. A velha Ponte presenciou o massacre dos catraeiros em greve, pela polícia, inclusive tombando em seu concreto o vermelho do sangue, além de presenciar o crescimento da grande Fortaleza.

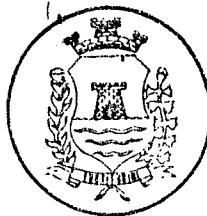
A Ponte dos Ingleses (Ponte Metálica) não poderá sucumbir pela ação lenta e gradual das ondas e pelos efeitos corrosivos da maresia.

Pescaria, surf, lazer, contemplação, sem esquecer ainda o turismo, é tudo que a velha Ponte pode oferecer ao povo fortalezense, principalmente aos boemios e aos amantes da natureza.

Ainda hoje, os seus trilhos retratam as marcas do tempo, servindo também de faixas de aviso aos seus visitantes que desconhecem o perigo que corre por debaixo da Ponte: com as suas longarinas corroídas pelo tempo prestes a desabar. Pergunta-se: quem vai salvar a velha Ponte?

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1989.

VEREADOR - SAMUEL BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A PONTE METÁLICA

A PONTE DOS INGLESES, HOJE DENOMINADA PONTE METÁLICA, PELA GRANDE MASSA HUMANA QUE A VISITA DIARIAMENTE, PARA CONTEMPLAR UM DOS MOMENTOS MAIS CÉLEBRES DO HOMEM COM A NATUREZA: O POR DO SOL.

SUA CONSTRUÇÃO DEU-SE APROXIMADAMENTE NOS ANOS DE 1920/21. TINHA COMO FINALIDADE SER UM CAIS-ILHA A TERRA FIRME, TENDO EM VISTA A ARRISCADA APORTAÇÃO QUE SE DAVA NA ÉPOCA EM FRENTE AO PASSEIO PÚBLICO, NO GOVERNO EPITÁCIO PESSOA, 1919 A 1922, A PONTE TERRA SIDA PROJETADA PELO GRANDE ARQUITETO JOSÉ BARROS MAIA (MAINHA). FORA PROJETADA COM 900 METROS DE MAR ADENTRO, PARA ENCONTRAR-SE COM A VERDADEIRA PONTE METÁLICA.

COM O INÍCIO DO GOVERNO ARTUR BERNARDES, 1922/26 DEU-SE A PARALIZAÇÃO DA OBRA, COM 300 METROS DE CONSTRUÍDA. A VELHA PONTE PRESENCIOU O MASSACRE DOS CATRAEIROS EM GREVE, PELA POLÍCIA, INCLUSIVE TOMBANDO EM SEU CONCRETO O VERMELHO DO SANGUE, ALÉM DE PRESENCIAR O CRES-CIMENTO DA GRANDE FORTALEZA.

A PONTE DOS INGLESES (PONTE METÁLICA) NÃO PODERÁ SUCUMBIR PELA AÇÃO LENTA E GRADUAL DAS ONDAS E PELOS EFEITOS CORROSIVOS DA MARESIA.

PESCARIA, SURF, LAZER, CONTEMPLAÇÃO, SEM ESQUECER AINDA O TURISMO, É TUDO QUE A VELHA PONTE PODE OFERECER AO Povo FORTALEZENSE, PRINCIPALMENTE AOS BOEMIOS E AOS AMANTES DA NATUREZA.

AINDA HOJE, OS SEUS TRILHOS RETRATAM AS MARCAS DO TEMPO, SERVINDO TAMBÉM DE FAIXAS DE AVISO AOS SEUS VISITANTES QUE DESCONHECEM O PERIGO QUE CORRE POR DEBAIXO DA PONTE: COM AS SUAS LONGARINAS CORROÍDAS PELO TEMPO PRESTES A DESABAR. PERGUNTA-SE: QUEM VAI SALVAR A VELHA PONTE?

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE 1989.

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

Rua Antônio Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Rua Antônio Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará